



PROCESSO Nº 346/17

PROTOCOLO Nº 11.760.465-9

PARECER CEE/CEIF Nº 208/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ÉTICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2012 até 26/03/13, para a regularização da vida escolar dos alunos, e cessação das atividades escolares da Escola Ética – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 474/17 Sued/Seed, de 08/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Londrina, em 21/12/12, de interesse da Escola Ética - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano letivo de 2012 até 26/03/13, para a regularização da vida escolar dos alunos e cessação das atividades escolares da Escola Ética – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 03 e 158).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Ética - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, localizada na Avenida Santos Dumont, 1035, Bairro Jardim Boa Vista, município de Londrina, mantida pela Escola Ética S/S Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1382/12, de 01/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da publicação no DOE, de 26/03/12 a 26/03/17. O referido ato autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação no DOE, de 26/03/12 a 26/03/13. No entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012 (fl. 07).



PROCESSO N° 346/17

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa para o início do curso antes do ato autorizatório, com o seguinte teor:

(...) Esclarecimentos: Venho através deste justificar que antecipamos as aulas doze dias, sem resolução do Diário Oficial, pensando no rendimento pedagógico dos alunos, uma vez que o processo já estava protocolado e em andamento de autorização.

(...) O processo de reconhecimento para fins de regularizar a vida da escola que funcionou até o final do ano letivo de 2014. No início de 2015 os alunos foram transferidos para outra unidade da escola. Após o reconhecimento solicitaremos a cessação definitiva da Escola Ética – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Tendo em vista que centralizamos toda a oferta no Colégio Ética Santos Dumont Ensino Fundamental e Médio da mesma Mantenedora Escola Ética S/S Ltda. (fls. 04 e 05).

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à folha 154, deste protocolado informa:

(...) Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, informados às folhas 152 do presente protocolado encontram-se aprovados no MARFIN, foram elaborados conforme as orientações desta CDE/Seed e ainda não foram validados pois o curso não está reconhecido.

1.2 Organização Curricular (fl. 26)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA
MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA
ESTAB.: 06646 - ETICA, E-EI EF
ENT MANTEN.: ESC ETICA S/S LTDA
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S
TURNO: MANHA
ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA
MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9								
BNC	ARTE		2	2	2	2								
	CIENCIAS		3	3	3	3								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2								
	GEOGRAFIA		3	3	3	3								
	HISTORIA		2	2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5								
	MATEMATICA		5	5	5	5								
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22								
PD	L. E. M. - INGLES		3	3	3	3								
PD	SUB-TOTAL		3	3	3	3								
	TOTAL GERAL		25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N° 346/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 143)

Ano/Turma	Matriculas	Transferidos	Reprovados	Concluintes Egressos
2008/ 1º	24			24
2008/ 2ª	23	1		22
2009/ 1º	28			28
2009/ 2º	37			37
2009/ 3ª	19			19
2010/ 1º	41			41
2010/ 2º	25			25
2010/ 3º	37			37
2010/ 4ª	19			19
2011/ 1º	56			56
2011/ 2º	42			42
2011/ 3º	25			25
2011/ 4º	39			39
2012/ 1º	41			41
2012/ 2º	25		3	22
2012/ 3º	37		5	32
2012/ 4º	19			19
2012/ 5º	34	2	1	31
2012/ 6º	30	1	4	25
2012/ 7º	20	3	4	13



1.4 Comissão de Verificação (fl. 136)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 329/16, de 05/10/16, do NRE da Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Eliane Provate Queiroz, licenciada em Letras e Cristiane Yamaguti Koguishi, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico 06/10/16 e informa:

(...) Como a instituição de ensino funcionou até o ano de 2014 o prédio escolar foi desocupado em 2015 e toda a documentação escolar está com o Colégio Ética Santos Dumont Ensino Fundamental e Médio, dos mesmos proprietários.

(...) **Justificamos** a morosidade no trâmite do protocolado devido à necessidade do cumprimento de ressalvas por parte da Escola.

(...) Segundo relato dos mantenedores de 15/06/15, fl. 05 do processo em questão é para fins de regularizar a vida legal da escola que funcionou até o final do ano letivo de 2014 e, no início de 2015 todos os alunos foram transferidos para a outra unidade, centralizando a oferta no Colégio Ética Santos Dumont – EFM, da mesma mantenedora. Também relatam que após o reconhecimento solicitaram a cessação definitiva da Escola Ética – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) no período de funcionamento dispunha de **instalações físicas, recursos materiais, pedagógicos, acervo bibliográfico e equipamentos**, mínimos e satisfatórios para a oferta em questão.

(...) **Corpo docente**: Todos os professores apresentam habilitação para o exercício da docência no Ensino Fundamental fl. 142.

(...) **Laudo do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária** com validade até 26/04/14 e 11/05/14, respectivamente fls. 55 e 56.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Londrina, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 147).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 155)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 275/17-CEF/Seed, de 03/02/17, manifesta-se favoravelmente à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental e da convalidação dos atos escolares praticados.



PROCESSO N° 346/17

(...) A Comissão de Verificação informa, à fl. 140 que a solicitação do reconhecimento e a convalidação dos atos escolares são para fins de regularização dos atos e posterior cessação definitiva da instituição de ensino.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2012 até 26/03/13 para a regularização da vida escolar dos alunos e cessação das atividades escolares da Escola Ética – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a análise do pedido será realizada de acordo com esta Deliberação.

A Resolução Secretarial nº 1382/12, de 01/03/12, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 26/03/12 a 26/03/13. No entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012, data esta que principia a irregularidade da oferta do curso.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, e no período de funcionamento dispunha de instalações físicas, recursos materiais e pedagógicos, mínimos e satisfatórios para a oferta em questão. O laudo do Corpo de Bombeiros expirou em 26/04/14 e a Licença Sanitária em 11/05/14, com o processo em trâmite.

Cabe ressaltar que, conforme informação contida no Relatório Circunstanciado, a instituição de ensino funcionou até o ano de 2014, o prédio escolar foi desocupado em 2015, os alunos foram transferidos para outra unidade e a documentação escolar está sob a guarda do Colégio Ética Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio, dos mesmos proprietários.

Em referência ao prazo na solicitação do reconhecimento do curso a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade no trâmite para o cumprimento de ressalvas.



PROCESSO N° 346/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental da Escola Ética - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela Escola Ética S/S Ltda, autorizada para o período de 26/03/12 a 26/03/13, seja reconhecido desde 26/03/12, para fins de cessação;

b) à convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2012 até 26/03/13 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 107 a 114;

c) à cessação definitiva das atividades escolares da Escola Ética – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, mantida pela Escola Ética S/S Ltda.

Adverte-se a mantenedora e a Escola Ética - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que devem observar o cumprimento das Deliberações do Conselho Estadual de Educação, que normatiza o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed deverá adotar todas as providências previstas legalmente para resguardar o interesse e direitos dos alunos nos termos do artigo 83, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos o protocolado com cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 346/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE